



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 607-A, DE 2025

(Do Senado Federal)

Ofício nº 38/2025 – SF
PLS nº 409/2015

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º

.....
§ 3º O concurso público para os cargos da Carreira Policial Federal deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O concurso público para os cargos referidos no art. 2º deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de fevereiro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



* C D 2 5 4 0 9 9 8 9 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.266, DE 15 DE MARÇO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199603-15;9266
LEI N° 10.682, DE 28 DE MAIO DE 2003	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200305-28;10682



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)**

PROJETO DE LEI Nº 607, DE 2025

Apresentação: 23/09/2025 18:59:07.307 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 607/2025 (Nº Anterior: PLs 409/2015)
PRL n.1

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

Autor: Senador Omar Aziz (PSD/AM).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 607, de 2025, de autoria do Senador Omar Aziz, altera a Lei nº 9.266/1996 e a Lei nº 10.682/2003, com o objetivo de disciplinar a realização de concursos públicos destinados à Carreira Policial Federal e ao Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

A proposição reforça a importância da regularidade de concursos como forma de manter a continuidade operacional da Polícia Federal, assegurar a reposição de efetivos e garantir maior previsibilidade na gestão de recursos humanos da instituição.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria se sujeita à apreciação conclusiva das comissões (Art. 24, II, RICD) e segue sob regime de tramitação prioritário (art. 151, II, RICD).

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



* C D 2 5 8 9 0 9 5 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 23/09/2025 18:59:07.307 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 607/2025 (Nº Anterior: PL 409/2015)

PRL n.1

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 607, de 2025, de autoria do Senador Omar Aziz, tem o mérito de enfrentar um dos principais gargalos da gestão de pessoal da Polícia Federal: a ausência de mecanismos que assegurem regularidade e previsibilidade na realização de concursos públicos, condição indispensável para manter a capacidade operacional dessa instituição de Estado.

A Polícia Federal exerce papel de relevo na persecução penal, sendo a polícia judiciária da União, incumbida da investigação de crimes de competência federal e do cumprimento de ordens judiciais emanadas da Justiça Federal. A falta de efetivo impacta diretamente sua capacidade de resposta ao crime organizado, à corrupção, à lavagem de dinheiro, aos crimes cibernéticos e à criminalidade transnacional. Nesse ponto, o projeto em exame se apresenta como um avanço necessário, garantindo que a reposição de quadros ocorra de modo planejado e contínuo.

Entretanto, cabe observar que as mesmas razões que justificam a adoção de tal medida para a Polícia Federal se aplicam, de forma simétrica, às Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal. Estas, nos termos do art. 144, § 4º, da Constituição Federal, exercem a função de polícia judiciária no âmbito de seus respectivos entes federativos, atuando como contraponto direto à Polícia Federal na esfera estadual. Assim como a PF, as Polícias Civis são responsáveis pela apuração de infrações penais, pela formalização de inquéritos policiais e pelo cumprimento de ordens judiciais, desempenhando papel essencial na persecução penal.

Não obstante sua relevância constitucional, as Polícias Civis enfrentam, historicamente, o mesmo problema de defasagem de efetivos e de falta de previsibilidade quanto à abertura de concursos. A carência de policiais civis repercute de maneira direta na capacidade de investigação, na tramitação de inquéritos e na efetividade do processo penal, fragilizando a resposta estatal à criminalidade e comprometendo a segurança da população.



* C D 2 5 8 9 0 9 5 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 23/09/2025 18:59:07.307 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 607/2025 (Nº Anterior: PL 409/2015)

PRL n.1

Nesse sentido, entendemos que a proposta não deve se limitar à Polícia Federal, mas sim ser estendida às Polícias Civis, mediante alteração da Lei nº 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis). Trata-se de medida meritória, de coerência e de simetria federativa, que reconhece a equivalência funcional entre a Polícia Federal e as Polícias Civis no exercício de suas atribuições de polícia judiciária.

A inclusão das Polícias Civis no escopo do projeto traz ganhos concretos:

- garante **continuidade e estabilidade** no provimento de cargos, evitando períodos de paralisação entre concursos;
- permite **planejamento orçamentário e administrativo** mais racional por parte dos estados;
- fortalece a **capacidade de investigação** criminal, reduzindo a impunidade e assegurando maior eficiência na persecução penal;
- consolida a **paridade institucional** entre a polícia judiciária federal e as polícias judiciárias estaduais, harmonizando o sistema de segurança pública nacional.

Portanto, além de preservar o mérito da proposição original, a extensão ora proposta alinha a legislação infraconstitucional ao modelo de repartição de competências estabelecido pela Constituição, que distingue, mas ao mesmo tempo equilibra, o papel das instituições policiais no âmbito federal e estadual.

Diante do exposto, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 607/2025**, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator.



* C D 2 5 8 9 0 9 5 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 23/09/2025 18:59:07.307 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 607/2025 (Nº Anterior: PL 409/2015)

PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 607, DE 2025

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; e a Lei nº 14.735, de 23 de janeiro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, para dispor sobre a realização de concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.2º.....

§ 3º O concurso público para os cargos da Carreira Policial Federal deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O concurso público para os cargos referidos no art. 2º deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 3º A Lei nº 14.735, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. O concurso público para os cargos das Polícias Civis deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 8 9 0 9 5 5 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2025.


Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator.

Apresentação: 23/09/2025 18:59:07.307 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 607/2025 (Nº Anterior: PL 409/2015)

PRL n.1



* C D 2 2 5 8 9 0 9 5 5 1 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 607, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 607/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves - Vice-Presidente, Alberto Fraga, Aluísio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, General Pazuello, Nicoletti, Osmar Terra, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Rodrigo da Zaeli, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Evair Vieira de Melo, General Girão, Gilvan da Federal, Hugo Leal, Kim Kataguiri e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2025.

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente**



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 607, DE 2025

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, e a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, para dispor sobre a realização de concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; e a Lei nº 14.735, de 23 de janeiro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, para dispor sobre a realização de concursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.2º.....
.....

§ 3º O concurso público para os cargos da Carreira Policial Federal deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. O concurso público para os cargos referidos no art. 2º deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 3º A Lei nº 14.735, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:



* c d 2 5 8 0 0 7 1 1 3 0 0 *

“Art. 20-A. O concurso público para os cargos das Polícias Civis deverá ser realizado quando o número de cargos vagos exceder 5% (cinco por cento) do total de cargos.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 29/10/2025 19:10:29.207 - CSPCCO
SBT-A_1 CSPCCO => PL 607/2025 (Nº Anterior: PLS 409/2015)



* C D 2 2 5 8 0 0 7 1 1 3 0 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
